



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA DESDOBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO, NA FORMA QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o desdobramento de imóvel urbano, desde que atendidas as seguintes condições:

I - Possuir área total mínima de 250,00m²;

II - Construção já iniciada ou concluída, na data em que esta lei entrou em vigor;

III - Tanto a área desdobrada, quanto a remanescente, após o desdobramento, deverão possuir área mínima de 125,00m² e alinhamento predial mínimo de 5,00m, na forma do disposto no art. 4º, II, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

IV - Ausência total de risco de dano, inclusive no que se refere à preservação do meio ambiente; e

V - Sejam atendidas as normas sanitárias vigentes na Legislação Federal de zoneamento Urbano, uso, ocupação e parcelamento do solo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares que se fizessem necessários.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e / ou afixação, produzindo os seus efeitos até dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal